ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº0002/93

EMENTA: Estabelece a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras e dá outras e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O presente dispositivo legal trata de estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, órgão que centralize as atribuições relativas à área de Poder Executivo no Município, definindo a competência das unidades essenciais e suas inter-relações fixando diretrizes gerais de trabalho, específicas e comuns, dos servidores investidos em cargos e funções de direção e chefia.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal terá como objetivo essencial a prestação de serviços públicos, no sentido de desenvolver o potencial sócio-econômico do Município, em todos os segmentos, mantendo programas de acesso a educação, cultura, esporte e lazer, protegendo o meio-ambiente, combatendo a poluição, conservando o patrimônio público, documentos e obras de valor histórico, incentivando a produção agropecuária e provendo a assistência humanizada e igualitária a saúde da população.

Art. 3º - Para atingir os objetivos pretendidos no artigo anterior, e outros de significativa relevância social, o poder Executivo valer-se-á de políticas que objetivem à adoção de mecanismos estratégicos de planejamento, coordenação e execução de programa de metas.

Art.4º - A atuação da Administração Pública terá como meta principal o atendimento às necessidades do interesse geral da população, através de seus dois aspectos essenciais: O serviço público e a política administrativa, de acordo com a legislação pertinente.

I - Compreende-se por "serviço público" aquele que a Administração presta diretamente a comunidade, por reconhecer que sua utilização é uma necessidade da coletividade.

II - Compreende-se por "poder de polícia administrativa" aquele que é exercido nas matérias e assuntos de interesse local, objetivando impor à livre ação dos particulares a disciplina exigida pela vida em sociedade.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a fim de melhor atender a seus objetivos, encontra-se organizacionalmente estruturada da forma seguinte:

I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA

1.1 - Gabinete do Prefeito
1.2 - Assessoria de Planejamento
1.3 - Assessoria de Comunicação Social
1.4 - Procuradoria Geral

II - ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E TÉCNICO.

1 - Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)
1.1 - Departamento de Pessoal e Recursos Humanos
1.2 - Departamento de Compras
1.3 - Departamento de Serviços Gerais
1.4 - Departamento de Processamento de Dados

2 - Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ)
2.1 - Departamento de Contabilidade
2.2 - Departamento de Tesouraria
2.3 - Departamento de Administração Tributária
2.4 - Departamento de Fiscalização

3 - Secretaria Municipal de Turismo e Lazer (SEMTURL)
3.1 - Departamento de Promoção Turísticas e de Lazer

4 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMECE)
4.1 - Departamento de Apoio Técnico, Pedagógico e Administrativo
4.2 - Departamento de Esporte e Cultura.

5 - Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social (SEMUSPROS)
5.1 - Departamento de Saúde Coletiva e Oral
5.2 - Departamento de Promoção Social

6 - Secretaria Municipal de Urbanização, Obras, Serviços Públicos (SEMUOSP)
6.1 - Departamento de Análise e Aprovação de Projetos.
6.2 - Departamento de Planejamento e Execução de Obras Públicas.
6.3 - Departamento de Serviços Públicos.

II A - ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

7 - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Meio Ambiente (SEMAPEMA)
7.1 - Departamento de Agricultura e Pecuária
7.2 - Departamento de Abastecimento
7.3 - Departamento de Piscicultura
7.4 - Departamento de Controle Ambiental

III - ÓRGÃOS REGIONAIS

PARÁGRAFO ÚNICO : As Regiões Administrativas, terão os seus limites estabelecidos em lei

IV - ÓRGÃOS COLEGIADOS
São aqueles criados por lei, de caráter consultivo e deliberativo, sendo constituídos por representantes do Poder Público e dos diversos segmentos da Sociedade.

a) Os Conselhos Municipais serão objetos de regulamentação própria.

CAPÍTULO I
SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade:

I - Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os Municípios, órgãos e entidades públicas, privados e associações de classe;
II - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
III - preparar, registrar, fazer publicar e expedir os atos do Prefeito;
IV - coordenar as atividades de apoio administrativo do Gabinete;
V - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais dos atos do Prefeito.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 7º - A assessoria de Planejamento compete:

I - estabelecer a metodologia de planejamento;
II - participar da elaboração do orçamento anual;
III - executar estudos técnicos de interesse para o desenvolvimento do Município;
IV - fornecer subsídios para a definição das políticas públicas municipais;
V - coordenar a elaboração de planos municipais;
VI - analisar e compatibilizar programas e projetos, de acordo com as diretrizes do planejamento nacional e estadual;
VII - estabelecer e coordenar fluxos permanentes na execução dos planos e projetos municipais;
VIII- promover a integração com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada visando a captação de incentivos para a economia do Município.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 8º - A assessoria de Comunicação Social compete:

I - promover a divulgação de assuntos de interesse sócio-econômico, cultural, educacional e turístico do Município;
II - preparar matéria destinada à divulgação ou responder matérias publicadas na imprensa em geral
III - coordenar os contratos com a imprensa e outros veículos de comunicação, marcando entrevistas;
IV - acompanhar inaugurações e outros atos públicos oficiais;
V - informar diariamente ao Gabinete do Prefeito das notícias de interesse do Município publicadas nos meios de comunicação.

SEÇÃO IV

DA PROCURADORIA GERAL

Art. 9º - A Procuradoria Geral compete:

I - representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
II - promover e examinar minutas de projetos de lei, decretos, portarias, editais, resoluções e oferecer justificativas para vetos;
III - elaborar contratos, convênios, acordos e ajustes;
IV - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
V - exercer funções de consultoria jurídica de Administração e emitir pareceres sobre questões jurídicas;
VI - prestar assessoramento jurídico ao Prefeito, nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e contratação em geral;
VII - integrar comissões de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente.

§ 1º - A representação judicial do Município caberá ao Prefeito e ao Procurador Geral do Município, atribuído a este os poderes de receber intimações, notificações sem prejuízo das funções normais do seu cargo.

§ 2º - Aos Procuradores o Município outorgará poderes para o foro em geral e especiais, através de procuração.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E TÉCNICO

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), é o órgão que tem por finalidade:

I - executar atividades relativas e recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e demais assuntos de pessoal;
II - informatizar setores essenciais de Administração Municipal;
III - executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
IV - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;
V - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;
VI - promover e supervisionar em todas as suas etapas os processos de licitação para obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações, elaboração dos contratos administrativos necessários à Administração Municipal em estrita consonância com a legislação específica;
VII - propor estudos para elaboração de plano de carreira do funcionalismo;
VIII- treinar o pessoal para reciclagem e aperfeiçoamento.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), é o órgão que tem por finalidade:

I - executar a política fiscal do Município;
II - elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
III - acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária;
IV - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas Municipais e fazer fiscalização tributária;
V - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;
VI - processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
VII - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas;
VIII- fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregadas da movimentação de dinheiro e outros valores;
IX - julgar os processos tributários.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEMECE), é o órgão que tem por finalidade:

I - elaborar os planos municipais de educação, compatibilizado com as políticas e diretrizes federal e estadual;
II - executar convênios na área do ensino do 1º grau, tornando eficaz a aplicação dos recursos públicos;
III - realizar anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para matrícula;
IV - definir estratégias de atendimento as populações de zonas rurais;
V - propor serviço de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento de obrigatoriedade escolar;
VI - adotar medidas de combate à evasão, à repetência, através de programas e projetos integrados;
VII - executar programas integrados de desenvolvimento de recursos humanos, articulando-os com o Estado e a União;
VIII - organizar, em articulação com a Secretaria de Administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;
IX - executar programas de alfabetização de jovens e adultos articulado com outros órgãos;
X - promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das Ciências, das artes, das letras e do sentimento cívico;
XI - adotar medidas de proteção, conservação e preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;
XII - promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;
XIII - estimular programas de leituras e atividades cívicas;
XIV - proporcionar meio de recreação sadia e construtiva através de atividades de esporte;
XV - promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;
XVI - executar planos e programas de fomento do turismo;
XVII - participar da elaboração e execução de projetos de desenvolvimento sócio-econômico;
XVIII - incentivar e proteger o Artista e o Artesão local;
XIX - organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal, o Museu Municipal e a Casa de Cultura.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

Art. 13 - A Secretaria de Turismo (SEMTURL), é o órgão que tem por finalidade:

I - promover atividades de difusão do potencial turístico do Município;
II - elaborar calendário anual e eventos, articulando-se com os demais órgãos da Administração Pública, quando necessário;
III - proporcionar meio de recreação sadia e construtiva para a população;
IV - apoiar as práticas esportivas na comunidade;

V - adotar mecanismos de atração de empreendimentos nos períodos de baixa estação;
VI - estimular a classe empresarial do Município a realizar investimentos turísticos;
VII - desenvolver sistema de parceria em projetos integrados com o Estado, a União e outros Municípios;
VIII - atrair grupos do setor turístico a realizar projetos que criem oportunidades de emprego da mão de obra do Município;
IX - participar da elaboração de projetos de capacitação de recursos humanos para o setor de turismo;
X - adotar medidas de controle do uso do espaço da Orla Marítima, de acordo com a Legislação específica;
XI - regulamentar a colocação de placas, painéis, faixas e cartazes e demais artefatos publicitários, de acordo com a legislação específica.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 14 - A Secretaria de Saúde e Promoção Social (SEMUSPROS), é o órgão que tem por finalidade:

I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
II - coordenar, o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;
III - executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;
IV - promover campanhas preventivas de educação sanitária;
V - participar da execução de projeto de desenvolvimento sócio-econômico, articulado com outros órgãos municipais, estaduais e federais;
VI - adotar medidas de ajuda em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovado;
VII - estimular e fortalecer as diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo de promoção social;
VIII - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas.

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Urbanização, Obras e Serviços Públicos (SEMUOSP) é o órgão que tem por finalidade:

I - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;
II - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
III - manter atualizada a planta cadastral do Município;
IV - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às posturas municipais;
V - promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

VI - promover a execução de trabalhos topógrafos indispensáveis as obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;
VII - executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;
VIII - operar, manter, conservar, promover a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;
IX - promover atividades de combate a poluição dos cursos de águas do Município, em articulação com a Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Meio Ambiente;
X - executar atividades relativas a prestação e a manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;
XI - administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;
XII - administrar os parques e jardins do Município;
XIII - promover a arborização dos logradouros públicos;
XIV - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;
XV - executar o planejamento, a análise e a aprovação de projetos de obras a serem realizados no Município;
XVI - elaborar o planejamento anual das obras públicas de acordo com o orçamento e promover o controle e a fiscalização de sua execução;
XVII - manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação;
XVIII - fomentar e apoiar as iniciativas pela comunidade, em áreas ligadas à Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

CAPÍTULO III
ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO ÚNICA

Art. 16 - A Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Meio Ambiente (SEMAPEMA), é o órgão que tem por finalidade:

I - incentivar a produção local de oleícolas, grãos e raízes;
II - estimular a pecuária, a pesca, a agricultura, bem como o beneficiamento, conservação e comercialização dos produtos;
III - incentivar projetos voltados à agropecuária, indústria, comércio e todas as atividades produtivas do Município;
IV - pugnar pela construção de um hortemercado para garantir, a possibilidade de escoamento dos produtores rurais do Município;
V - orientar a formação de associações e outras organizações voltadas para as atividades econômicas e a formação de cooperativas;
VI - fortalecer a agroecologia como preservadora da saúde do trabalhador e do meio ambiente, difundido técnicas de manejo do solo;
VII - reprimir o comércio de animais silvestres;
VIII - proteger a fauna e a flora, vedada, na forma de lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;
IX - manter articulação com órgãos governamentais e não governamentais que atuam na defesa do meio ambiente;

X - garantir, o acesso dos interessados às informações sobre as causas da poluição e da degradação ambiental;
XI - desenvolver projetos integrados de desenvolvimento sócio-econômico;
XII - participar de programas e projetos de educação ambiental, destinados ao esclarecimento de questões ambientais e a formação de consciência ecológica;
XIII - elaborar, executar em articulação com outros órgãos programas de atualização, aperfeiçoamento da classe produtora;
XIV - estimular a criação de cursos, eventos e palestras adequadas as atividades agropecuária, pesqueira e do meio ambiente;
XV - adotar sistema de parceria com o Estado, a União e outros para o desenvolvimento de projetos econômicos;
XVI - coibir a criação na área urbana, de animais de médio e grande porte;
XVII - fiscalizar guarda e manutenção de animais apreendidos;
XVIII - o princípio poluidor-pagador poderá ser adotado pelo Município, sempre que possível, devendo as atividades efetivas potencialmente causadoras de degradação ambiental, arcarem, integralmente com os custos, monitoragem e recuperação das alterações do meio ambiente decorrentes de seu exercício sem prejuízo da aplicação de penalidade administrativa e de responsabilidade civil;
XIX - lavrar auto de infração em caso de não observância das leis, e demais dispositivos regulamentares pertinentes ao meio ambiente, aplicando aos infratores as seguintes sanções;
XX - multa proporcional à gravidade da infração e do dano efetivo ou potencial;
XXI - redução do nível de atividade, de forma a assegurar o atendimento as normas e padrões em vigor;
XXII - embargo e/ ou interdição;
XXIII - apreensão dos produtos de infração;
XXIV - demolição;
XXV - reparação dos danos causados pela infração.

SEÇÃO VII
DOS ÓRGÃOS REGIONAIS

Art. 17 - Os órgãos Regionais tem por finalidade:

I - criar mecanismos facilitadores de política de descentralização da Administração Municipal;
II - estimular iniciativas de desenvolvimento local;
III - incentivar estratégias de desenvolvimento voltadas para o equilíbrio entre as diferentes realidades do Município;
IV - garantir a participação efetiva da população nas decisões que afetam a vida das comunidades;
V - atrair incentivos adequados a cada região administrativa;
VI - fortalecer as iniciativas voltadas à investimento para criação de empreendimentos que gerem renda e empregos de mão de obra;
VII - identificar potencial de cada região de forma a buscar o equilíbrio entre as temporadas, verão e inverno;

CAPÍTULO IV
DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 18 - A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

CAPÍTULO V
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 19 - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por Decreto do Prefeito, no prazo de 90 dias contados da vigência desta Lei.

§1º - O Regimento Interno explicará:

I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia;
II - as normas de trabalho que, por sua natureza não devem constituir disposição em separado;

§ 2º - No regimento Interno, o Prefeito Municipal "não" poderá delegar competência para proferir despachos decisórios sobre as seguintes atribuições:
I - iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;
II - convocação extraordinária da Câmara Municipal;
III - provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura;
IV - admissão e contratação de servidores a qualquer que seja a categoria, bem como sua demissão, dispensa, rescisão e revisão de contrato;
V - quaisquer outros atos que, em virtude de lei ou normas correspondentes, devem ser objeto de Decreto.

CAPÍTULO VI
DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

Art. 20 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas constantes do anexo I desta Lei.

§1º - Os cargos de provimento em comissão correspondem ao exercício de funções de confiança, e são de livre nomeação e exoneração do Prefeito;
§2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício.

Art. 21 - As nomeações para os cargos de chefia e as designações para as funções gratificadas são de livre nomeação do Prefeito.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei criando, através de Decreto, os órgãos de níveis hierárquico inferior ao Departamento.

Art. 23 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura os reajustes que se fizerem necessários em decorrência de Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 24 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 25 - Pelo exercício em regime de tempo integral, através de ato do Executivo, poderá ser concedida gratificação especial que integrará os vencimentos dos Servidores, em percentuais de 20% a 100% de seus vencimentos.

Art. 26 - A Prefeitura dará atenção especial a atualização e capacitação dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 25 de janeiro de 1993.

CLÁUDIO RIBEIRO
- Prefeito -

ANEXO I

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DE APOIO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E TÉCNICO CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	Nº DE PESSOAS	SÍMBOLO
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	07	DAS - I
PROCURADOR GERAL	01	DAS - I
CHEFE DE GABINETE	01	DAS - I
ASSESSOR DE COM. SOCIAL	01	DAS – II
ADMINISTRADOR REGIONAL I	03	DAS – III
ASSESSOR	15	DAS – II
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	01	DAS – I
TOTAL	29	-

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGOS	Nº DE PESSOAS	SÍMBOLO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	15	CAI - I
DIRETOR DE ESCOLA	08	CAI – I
DIRETOR DE CLÍNICA MÉDICA	01	CAI – I
PRESIDENTE COM.DE LICITAÇÃO	01	CAI - II
CHEFE DE SEÇÃO	-	CAI - II
CHEFE DE SETOR	-	CAI - III
TOTAL	25	-

ANEXO I

REMUNERAÇÃO - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DE APOIO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E ESPECÍFICA

CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO	TOTAL
DAS - I	Cr$ 10.992.084,00	Cr$ 10.992.084,00
DAS - II	Cr$ 5.025.919,00	Cr$ 5.025.919,00
DAS - III	Cr$ 2.010.368,00	Cr$ 2.010.368,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO	TOTAL
CAI - I	Cr$ 4.323.150,00	Cr$ 4.323.150,00
CAI - II	Cr$ 2.680.353,00	Cr$ 2.680.353,00
CAI - III	Cr$ 2.144.282,00	Cr$ 2.144.282,00